



PROTOCOLO	:	884/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
OBJETO	:	LEI MUNICIPAL nº 4.420 de 19 de dezembro de 2018. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
RELATOR	:	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
EQUIPE	:	CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DA ANÁLISE.....	4
2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)	4
2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	4
2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).	6
2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO	6
2.5) Alterações Orçamentárias (Lei 4.320/64)	8
3. CONCLUSÃO.....	10
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	11
Anexo 01. Meta de Resultado Primário	12
Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO ...	14



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 4.420 de 19 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de VÁRZEA GRANDE no valor de R\$ 799.980.500,00 para o exercício de 2019, assim distribuídos:

Quadro 1 – Distribuição da LOA/2019

Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	18.020.000,00
Câmara Municipal	18.020.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	697.030.900,00
Prefeitura Municipal	697.030.900,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	84.929.600,00
DAE	40.054.900,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	43.157.000,00
RESERVA DO RPPS	1.717.700,00
TOTAL	799.980.500,00

Fonte: LOA/2019

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em 28/06/2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 4.420 de 19 de dezembro de 2018 – LOA/2019
- Lei Municipal nº 4.419 de 19 de dezembro de 2018 – LDO/2019
- Comprovação de publicação da LOA.



2. DA ANÁLISE

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA deve ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Segue o resultado da análise.

2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

Em consulta efetuada ao SISTEMA APLIC, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 18/06/2018, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente



ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio Divulgação	Local	Data
A.M.M.	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso	28/12/2018
Portal Transparência	http://www.varzeagrande.mt.gov.br/storage/Arquivos/d793e9292e8ecdf70dade7ea4e856e2.pdf	- - -

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (IOMAT, DOC ou Jornal da AMM, art. 37, CF). Todavia, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura.

1. DB 99. Gestão Fiscal/Financeira Grave. Ausência de transparência na gestão fiscal quanto a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 48 Lei Complementar nº 101/2000).

1.1. Não divulgação da Lei Orçamentária Anual no Portal Transparência do Município, em inobservância a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, de acesso ao público, nos termos art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.



2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2019 estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 799.980.500,00 (Setecentos e noventa e nove milhões, novecentos e oitenta mil e quinhentos reais) sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 596.572.184,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 203.408.316,00.

2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO

O planejamento orçamentário, composto pela LOA, LDO e PPA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.

A seguir será verificado se a elaboração da LOA do município de VÁRZEA GRANDE foi elaborada de forma a cumprir com as metas de resultado primário e nominal estabelecida na LDO e se a reserva de contingência alocada também está em conformidade com a LDO.

2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)

Na elaboração da LDO o ente municipal deve se utilizar de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa. Na elaboração da LOA, deve-se visitar todos esses parâmetros de forma que



compatibilizar o orçamento com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art.5º, LRF.

Nesta análise será verificada as projeções de receitas e despesas totais e primárias constante na LOA é compatível com o constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Também será verificar se está compatível a meta de resulta primário. No caso de haver divergências entre valores, será verificado se consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual anexo que compatibiliza os valores, conforme dispõe o art.5º, I, LRF

Quadro 2 – Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO

ESPECIFICAÇÃO	LDO	LOA	DIFERENÇA
RECEITA TOTAL (I)	799.980.500,00	771.171.000,00	28.809.500,00
RECEITAS FINANCEIRAS (II)	48.444.810,00	19.922.014,00	28.522.796,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (III) = (I – II)	751.535.690,00	751.248.986,00	286.704,00
DESPESA TOTAL (IV)	799.980.500,00	799.980.500,00	0,00
DESPEAS FINANCEIRA (V)	0,00	29.980.000,00	(29.980.000,00)
DESPEAS PRIMÁRIAS (VI) = (IV – V)	799.980.500,00	770.000.500,00	29.980.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO = (III – VI)	(48.444.810,00)	(18.751.514,00)	(29.693.296,00)

Fonte: Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Conforme demonstrado no quadro anterior, constatou-se que a programação financeira da LOA/2019 não está compatível com a meta de resultado primário constante da Lei de Diretrizes, logo em desconformidade com o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal. A diferença ocorre porque os valores de receitas e despesas estimados na LDO são diferentes do valor que foi orçado na LOA. Ainda que seja justificável que os valores de receita e despesa estejam diferentes, por conta de que a proposta da LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA, essas diferenças devem ser ajustadas de forma a compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais.



2. Planejamento/Orçamento grave. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1. A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5. da LRF.

2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)

O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, assim como será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, LRF.

A LDO previu, em seu artigo 21, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual é equivalente até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes.

Na LOA 2019, a Reserva de Contingência foi fixada em R\$ 200.000,00, valor equivalente a 0,03% da RCL, respeitando, portanto, a diretriz estabelecida na LDO.

2.5) Alterações Orçamentárias (Lei 4.320/64)

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais suplementares, destinados ao reforço da dotação orçamentária; especiais, destinados à realização de despesas que não possuam dotação orçamentária específica; e extraordinários, destinados à cobertura de despesas urgentes e imprevisíveis, em caso de guerra, comoção ou calamidade pública e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 5º da Lei Orçamentária Anual do município de VÁRZEA GRANDE assim dispõe acerca das alterações orçamentárias:



“Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 7º da Lei nº. 4.320/64, utilizando como fonte de recursos:

- a) O excesso ou provável excesso de arrecadação;*
- b) A anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas; e*
- c) Superávit financeiro do exercício anterior.*

II – abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.”



3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei Municipal nº 4.420 de 19 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
 - Realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, da Lei Orçamentária Anual;
 - Compatibilidade entre a LDO e a LOA.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

1. Juntar este relatório de acompanhamento ao processo de Contas Anuais de Governo do Município de VÁRZEA GRANDE – exercício de 2019 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

2. Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de VÁRZEA GRANDE – exercício de 2019 – a inclusão das irregularidades a seguir relacionadas no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no art. 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, a Exma. Prefeita Senhora LUCIMAR SACRE DE CAMPOS:

- Não realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, da Lei Orçamentária Anual;
- Elaboração da LOA de forma incompatível com as metas de resultado primário estabelecidos na LDO.

É a informação técnica.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 8 de julho de 2020.

CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ

Técnico de Controle Público Externo



Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Quadro 01. Resultado Primário – LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA TOTAL (I)	799.980.500
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	751.535.690
RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)	48.444.810
DESPESAS TOTAL (IV)	799.980.500
DESPESAS PRIMÁRIAS (V)	799.980.500
DESPESAS FINANCEIRA (VI) = (IV – V)	0
RESULTADO PRIMÁRIO (II – V)	-48.444.810

Fonte: LDO, protocolo TCE/MT 1481_2020

Fonte: aplic



Quadro 02. Resultado Primário – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (I)	588.111.001,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	183.059.999,00
RECEITA TOTAL (III) = (I+II)	771.171.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS (IV)	19.922.014,00
Aplicações Financeiras	4.922.014,00
Operações de Crédito	15.000.000,00
Alienação de Bens	Não consta
Amortização de Empréstimos	Não consta
RECEITAS PRIMÁRIAS (V) = (III-IV)	751.248.986,00
DESPESAS CORRENTES (VI)	559.943.100,00
DESPESAS DE CAPITAL (VII)	238.119.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)	1.917.700,00
TOTAL DAS DESPESAS (IV) = (VI+VII+VIII)	799.980.500,00
DESPESAS FINANCEIRA (X)	29.980.000,00
Juros e Encargos da Dívida	6.712.013,00
Concessão de Empréstimos e Financiamento	Não consta
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	Não consta
Aquisição de Título de Crédito	Não consta
Amortização da Dívida	23.267.987,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XI) = (IV-X)	770.000.500,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (V-XI)	(18.751.514,00)

Fonte: LOA, protocolo TCE/MT 1473_2020



Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO

Quadro 01. Receita Corrente Líquida – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra-orçamentárias) (I)	640.015.097,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (IV)	51.904.096,00
Deduções para o FUNDEB	37.852.171,00
Renúncias de Receita	14.051.925,00
Outras deduções	
RECEITA CORENTE LÍQUIDA (III – IV)	588.111.001,00

Fonte: LOA, protocolo TCE/MT 1473_2020

Quadro 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência – LDO	Até 2% da RCL
Receita Corrente Líquida	588.111.001
Valor Máximo da Reserva de Contingência	11.762.220,02
Reserva de Contingência Fixado na LOA	200.000,00

Fonte: LDO, protocolo TCE/MT 1481_2020

LOA, protocolo TCE/MT 1473_2020